

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Lajeado; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lajeado, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Lajeado a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Lajeado é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Lajeado aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

### Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Lajeado de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Lajeado somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

§ 4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## Seção II Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Lajeado é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Lajeado será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## Seção III Dos Participantes

Art. 12 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Lajeado.

Art. 13 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Lajeado, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

## Seção IV Das Contribuições

Art. 15 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16 O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 3,0% (três por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 17 A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

## CAPÍTULO III

### Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18 A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por instrumento jurídico adequado ao caso e em observância às determinações legais.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Lajeado que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 Não haverá aporte inicial por parte do Poder Executivo para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 21 Para atender às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

15.451.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0001

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda  
04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0001

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda  
04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.122.0011.2017 - Manutenção da SEOSP  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0001

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.122.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0001

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
18.122.0003.2128 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0001

10.01 - Secretaria Municipal da Educação  
12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0020

10.02 - Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0020

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0020

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 100,00

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
16.482.0014.2049 - Manutenção da Habitação

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00

Recurso: 0001

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2088 - Profissionais Cedidos a Entid. Assistenciais

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00

Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

Recurso: 1005

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
23.122.0015.2060 - Manut. da Secret. de Desenv. Econôm. Turismo e Agricultura

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00

Recurso: 0001

12.04 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
20.122.0015.2264 - Manut. do Departamento de Agricultura

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00

Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00

Recurso: 0001

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00

Recurso: 0040

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0040	R\$ 500,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0040	R\$ 500,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.303.0018.2188 - Farmácia Básica 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0040	R\$ 500,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.304.0018.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0040	R\$ 500,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0040	R\$ 500,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.305.0018.2173 - Manutenção SAE 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0040	R\$ 500,00
18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública 06.122.0016.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0001	R\$ 500,00
18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública 15.452.0011.2239 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRÂNSITO 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0001	R\$ 1.000,00
19.01 - Procuradoria-Geral do Município 03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria 3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0001	R\$ 1.000,00
Total ESPECIAL	R\$ 22.600,00

Art. 22 Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 21, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

---

15.451.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (45) R\$ 22.600,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 22.600,00

Art. 23 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.198, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 7.880/2007, para a realização do evento "Concessão da Medalha Capitão Pedro Siebra – Edição 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 7.880/2007 e atendendo solicitação contida no expediente nº 25746/2020, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOÇÃO
Concessão da Medalha Capitão Pedro Siebra – Edição 2020	05 de agosto de 2021	10h – Medalha Grau Ouro 14h – Medalha Grau Prata	Salão de Eventos da Prefeitura	Prefeitura Municipal de Lajeado / SESP

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a conceder Medalha Capitão Pedro Siebra às seguintes autoridades:

§1º Mérito Segurança Comunitária - Grau OURO:

I - Sérgio Schneider – Departamento de Trânsito;

II - Marcos Schmitz – Policial Rodoviário Federal;

III - Leandro Wachholz – Superintendente executivo da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul ;

IV - Samantha Longo – Delegada Penitenciária da 8ª Região;

V - Diego Prux – Promotor de Justiça de Lajeado;

VI – Alex Edmundo Assmann – Delegado de Polícia de Pronto Atendimento de Lajeado;

VII - Nilvo Antônio Radaelli – ALSEPRO;

VIII - Juliano Valduga – Presidente do Instituto Ipê Amarelo Lajeado;

IX – Cláudio André Klein - Secretário Municipal de Saúde de Lajeado;

X – Coronel Rodrigo da Silva Dutra – Subchefia da Defesa Civil do Rio Grande do Sul;

XI – Alberto Liebling Kopittke – Diretor Executivo do Instituto Cidade Segura;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

- Born;
- XII - Doutor Marcos Rogério De Castro Frank – Vice-Presidente Hospital Bruno Born;
- XIII – Cristiano Dickel – Diretor Executivo Hospital Bruno Born;
- XIV - Tenente Coronel Luciano Lorenzini Zucco – Deputado Estadual;
- Rio Pardo;
- XV - Rosilene Knebel- Superintendente Executivo na Unimed Vales do Taquari e Rio Pardo;
- XVI - Jairo Luís Hoerlle - Diretor de Serviços em Saúde;
- XVII - Maiquel Luis dos Santos – Coordenador Regional de Perícias do IGP;
- XVIII - Capitão de Mar e Guerra Átrio de Oliveira Cruz - Capitão dos Portos da Capitania Fluvial de Porto Alegre;
- XIX - Tenente Coronel Paulo Roberto Locatelli Gandin – Secretário de Segurança Pública de Lajeado.
- §2º Mérito Segurança Comunitária - Grau PRATA:
- I - Marcos Alberton Leipnitz – Agente de Trânsito;
- II - Luciano André Fischer – Agente de Trânsito;
- III - Paulo Jandir Andres – Agente de Trânsito;
- IV – Rita de Cássia Donini – Diretora do Presídio Feminino Estadual de Lajeado;
- V - André Cristiano Hauschild – Policial Civil;
- VI - Geovani Cesar Trevisan Filho – Policial Civil;
- VII - Alexandre Luiz Lengler- Inspetor de Polícia;
- VIII - Pâmela Vargas Cavalheiro – Policial Civil;
- IX - Soldado Sandro Treichel de Moura – Policial Militar – Comando Regional de Polícia Ostensiva Vale do Taquari – CRPO VT;
- X - Soldado Jean Carlos Grall – Policial Militar 22ª BPM;
- XI - Soldado Cleidemir dos Santos Gomes – Policial Militar da Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicletas - ROCAM;
- XII - Soldado Lucas Joel Schwambach – Policial Militar da Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicletas - ROCAM;
- XIII - Soldado Rafael Domingues Nunes – Policial Militar da Força Tática – FT;
- XIV - Capitão Ricardo Machado da Silva – Policial Militar 22º BPM

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

XV - 2º Sgt PME Francisco José da Silva – Policial Militar 22º BPM;

XVI - Juliana Henz – Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

XVII - Marcio Luiz Weirich - Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

XVIII - Tiago Sbardelotto Teixeira Da Silva - Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

XIX - Fabiano Dal Berto Ribeiro;

XX - Jeison Cassuli;

XXI - Marcelo Hentegs;

XXII - Douglas Henrique Frohlich;

XXIII - Emerson Silva.

Art. 2º Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a pagar as seguintes despesas do evento Concessão da Medalha Capitão Pedro Siebra – Edição 2020:

Medalhas Capitão Pedro Siebra - Grau OURO e PRATA	R\$ 5.400,00
---	--------------

Valor total estimado	R\$ 5.400,00
----------------------	--------------

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria Municipal da Segurança Pública

06.181.0016.2135 – Apoio à Segurança Pública

3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

(1562)

Recurso: 0001

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.199, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 15955/2021,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	CONCURSO
ANA PAULA MALLMANN	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	LICENÇA MATERNIDADE	25H	PROJETO VIDA SANTO ANDRÉ	28/06/2021 a 25/10/2021	15955/2021	Edital nº 541-02/2018

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0013.2039 - Manut. das Escolas de Ens. Fundamental  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552)  
Recurso: 0020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.200, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 16061/2021,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
FERNANDA FERNANDEZ FERRAZ	MONITOR DE CRECHE	LICENÇA SAÚDE	30H	EMEIJATO DE CRIANÇA	22/04/2021 a 27/11/2021	16061/2021	Edital nº 458-03/2019

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)  
Recurso: 0020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.201, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17896/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 69.629,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

	14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
	10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental	
	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1200)	R\$ 60.329,00
	Recurso: 4501	
	14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
	10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do	
Trabalhador	3.3.90.30 - Material de consumo (1307)	R\$ 2.300,00
	Recurso: 4502	
	14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
	10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do	
Trabalhador	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1313)	R\$ 7.000,00
	Recurso: 4502	
	Total SUPLEMENTAR	R\$ 69.629,00
	Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:	
	Superávit	
	Recurso: 4501	R\$ 60.329,00
	Recurso: 4502	R\$ 9.300,00
	Total Fonte de Recursos	R\$ 69.629,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.202, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17987/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.452.0014.2048 - Manut. Cemiterios e Camaras Mortuarias  
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (678) R\$ 7.600,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 7.600,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.122.0014.2056 - Manutencao da Assistencia Social  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (651) R\$ 7.000,00  
Recurso: 0001

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
16.482.0014.1025 - Obras Fundo Municipal da Habitacao  
4.4.90.51 - Obras e instalacoes (700) R\$ 600,00  
Recurso: 1006

Total Fonte de Recursos R\$ 7.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.203, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 029/2021 e atendendo solicitação contida no expediente nº 22355/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo

15.451.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda

04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.122.0011.2017 - Manutenção da SEOSP

3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00

Recurso: 0001

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.122.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0001	R\$ 500,00
08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente 18.122.0003.2128 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0001	R\$ 1.000,00
10.01 - Secretaria Municipal da Educação 12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0020	R\$ 1.000,00
10.02 - Secretaria Municipal da Educação 12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0020	R\$ 1.000,00
10.03 - Secretaria Municipal da Educação 12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0020	R\$ 1.000,00
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0001	R\$ 1.000,00
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0001	R\$ 100,00
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 16.482.0014.2049 - Manutenção da Habitação 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 0001	R\$ 500,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 1005	R\$ 1.000,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2088 - Profissionais Cedidos a Entid. Assistenciais 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 1005	R\$ 500,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS 3.1.90.07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recurso: 1005	R\$ 1.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
23.122.0015.2060 - Manut. da Secret. de Desenv. Econôm. Turismo e Agricultura  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0001

12.04 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
20.122.0015.2264 - Manut. do Departamento de Agricultura  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0001

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.304.0018.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do  
Trabalhador  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0040

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.305.0018.2173 - Manutenção SAE  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0040

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
06.122.0016.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 500,00  
Recurso: 0001

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
15.452.0011.2239 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRÂNSITO  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0001

19.01 - Procuradoria-Geral do Município  
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria  
3.1.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência R\$ 1.000,00  
Recurso: 0001

Total ESPECIAL R\$ 22.600,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo  
15.451.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (45) R\$ 22.600,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 22.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.204 DE 22 DE JULHO DE 2021.

Nomeia o Comitê Gestor do Plano de Revitalização do Centro Histórico de Lajeado, conforme dispõe a Lei nº 8.903/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.903, de 19 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Gestor do Plano de Revitalização do Centro Histórico de Lajeado constituído pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade – SEPLAN - 02 (dois) membros:

Titular: Giancarlo Bervian

Titular: Débora Beuren Delai

Suplente: Rute Driemeyer

Suplente: Franki Bersch

II – Secretaria Municipal de Administração – SEAD - 01 (um) membro:

Titular: Rosa Helena Becker Delwing

Suplente: Cláudia Maria Battisti Southier

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEOSP – 01 (um) membro:

Titular: Ademir Wolschick

Suplente: Cassiano Jung

IV – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade – SEMA – 01 (um) membro:

Titular: Cassiano Black

Suplente: Luis André Benoit

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura – SEDETAG - 01 (um) membro:

Titular: Simone Horn

Suplente: André Bucker

VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECEL - 01 (um) membro:

Titular: Carlos Rodrigo Reckziegel

Suplente: Talita Santana Fracalossi

VII – Procuradoria Geral do Município – PROCURADORIA - 01 (um) membro:

Titular: Natanael Zanatta

Suplente: Henrique Pinto Reali

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

VIII – Câmara de Vereadores de Lajeado - 01 (um) membro:

Titular: Deoli Graff

Suplente: Paula Thomas

IX – Associação Comercial e Industrial de Lajeado – ACIL – 01 (um) membro:

Titular: Leandro Vernei Eckert

Suplente: César Rota Bergesch

X – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/RS - 01 (um) membro:

Titular: Geovane Pedó

Suplente: Diego Zagonel

XI – Câmara de Dirigentes Lojistas de Lajeado – CDL - 01 (um) membro:

Titular: Fernando Bergesch

Suplente: Soraide Terezinha Graf

XII – Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Taquari – SEAVAT - 01 (um) membro:

Titular: Marta Peixoto

Suplente: Daiani Frassetto

XIII - Associação de Moradores / Bairro Centro - 05 (cinco) membros:

Presidente: José Carlos Bulle

Titular: Christiano Reali

Titular: Matheus Weimer dos Santos

Titular: André Jaeger

Titular: Vergílio Goerck

Suplente: Jane Craide Demaman

Suplente: Maria Gessi Zimmermann

Suplente: Betina Duraiski

Suplente: João Carlos Klein

Suplente: Roque Luis Kauffmann

XIV – Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – 01 (um) membro:

Titular: Maria Otília Müller Klein

Suplente: Joseane Baron Rodrigues

XV – Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI – 01 (um) membro:

Titular: Jean Jacques

Suplente: Roberto Munhoz Leal

XVI – Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON - 01 (um) membro:

Titular: Ricardo Lampert Muccilo

Suplente: Joni Zagonel

XVII – Centro Universitário UNIVATES - 01 (um) membro:

Titular: Jauri dos Santos Sá

Suplente: Cristiano Zluhan Pereira

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

---

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 10.540, de 27 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração

## DECRETO Nº 12.205, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelo Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17791/2021

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelo Município de Lajeado, nas seguintes espécies:

I - sem ônus ou encargo; ou

II - com ônus ou encargo.

§ 1º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§ 2º A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

III - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art. 6º As doações de bens móveis e de serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos, de forma simplificada:

I - chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo; e

II - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

## CAPÍTULO III CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 7º Os órgãos ou as entidades da administração pública poderão realizar o chamamento público com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades de que trata o caput deverão, antes da abertura do chamamento público, consultar se há bens móveis ou serviços disponíveis que possam atender às suas necessidades e aos seus interesses

Art. 8º O chamamento público será divulgado no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de oito dias úteis, contados da data do recebimento das propostas.

Art. 9º A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas e apresente os documentos exigidos.

Art. 10 Compete ao órgão ou à entidade interessada no chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 11 O órgão ou a entidade responsável pelo chamamento público realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação nos termos do disposto neste decreto.

Art. 12 As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ato do Gabinete do Prefeito.

## CAPÍTULO IV MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 13 A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista no art. 1º, poderá ser realizada, a qualquer tempo, no site do Município de Lajeado.

Art. 14 Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado estimado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;

V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e

IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

Parágrafo único. O Município poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto ao atendimento dos requisitos para recebimento da manifestação de interesse.

Art. 15 Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

Art. 16 Os donatários indicados e os órgãos ou as entidades da administração pública que se candidatarem a receber a doação de bens móveis ou serviços disponibilizados no sistema de doação serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações.

Art. 17 Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

I - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou

II - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.

Art. 18 O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

## CAPÍTULO V FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

### Seção I

Termo de doação e declaração firmado por pessoa jurídica

Art. 19 As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da administração pública serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador.

§ 1º Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos em ato do Gabinete do Prefeito.

§ 2º Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

### Seção II

Termo de doação e termo de adesão firmado por pessoa física

Art. 20 As doações de bens móveis por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

Art. 21 As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 23 A administração pública poderá emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o objeto doado ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal do órgão ou da entidade donatária.

Art. 24 Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 25 O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 26 A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 27 O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel na gestão patrimonial do Município, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 28 Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 29 Os órgãos e as entidades da administração pública e as pessoas físicas e jurídicas que utilizem o sistema de doação responderão administrativa, civil e penalmente

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

por ato ou fato que caracterize o uso indevido de dados, nos termos do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º O sigilo e a integridade dos dados e das informações do sistema de doação serão assegurados e protegidos contra os danos e as utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados apresentados no sistema de doação não poderão ser comercializados, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Art. 30 O Gabinete do Prefeito poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, no sítio eletrônico do Município, as informações adicionais.

Art. 31 Os prazos procedimentais previstos neste Decreto poderão, em caso de urgência de se efetivar a doação de que trata este Decreto, ser motivadamente reduzidos pela metade.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.206, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 16841/2021,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	CONCURSO
JULIANA GRASIELI MASSMANN	PROF. ANOS FINAIS INGLÊS	LICENÇA MATERNIDADE	20H	EMEF FRANCISCO OSCAR KARNAL	05/07/2021 a 01/11/2021	16841/2021	Edital nº 541-02/2018

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0013.2039 - Manutenção das Escolas de Ens. Fundamental  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552)  
Recurso: 0020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.207, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 18045/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1017)	R\$ 17.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 17.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1066)	R\$ 17.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 17.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## DECRETO Nº 12.208, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 18181/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2066 - Promocao de Eventos Culturais  
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (1021) R\$ 360.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 360.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.391.0017.2269 - Arquivo Histórico Municipal  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (994) R\$ 120,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
3.3.90.14 - Diarias - civil (1001) R\$ 2.500,00  
Recurso: 0001

(1003) 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
3.3.90.31 - Premiaco es culturais, artisticas, cientificas,desportivas e outras R\$ 100,00  
Recurso: 0001

100,00 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuicao gratuita (1004) R\$  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomocao (1005) R\$ 3.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
3.3.90.35 - Servicos de consultoria (1006) R\$ 3.008,00

Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
3.3.90.36 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica (1007) R\$ 1.394,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
3.3.90.40 - Servicos de tecnologia da informacao e comunicacao - PJ (1009)

R\$ 46.502,00

Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
4.4.90.51 - Obras e instalacoes (1016) R\$ 800,00  
Recurso: 0001

(1019)

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2066 - Promocao de Eventos Culturais  
3.3.90.31 - Premiaco es culturais, artisticas, cientificas,desportivas e outras R\$ 1.000,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2066 - Promocao de Eventos Culturais  
3.3.90.92 - Despesas de exercicios anteriores (1023) R\$ 2.000,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.1030 - Infraestrutura Desporto Amador  
4.4.90.51 - Obras e instalacoes (1050) R\$ 5.000,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2086 - Promocao de Eventos Esportivos  
3.3.90.30 - Material de consumo (1051) R\$ 3.000,00  
Recurso: 0001

(1052)

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2086 - Promocao de Eventos Esportivos  
3.3.90.31 - Premiaco es culturais, artisticas, cientificas,desportivas e outras R\$ 11.400,00  
Recurso: 0001

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2086 - Promoção de Eventos Esportivos  
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomocao (1053) R\$ 2.000,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2086 - Promoção de Eventos Esportivos  
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (1054) R\$ 90.000,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2086 - Promoção de Eventos Esportivos  
3.3.90.92 - Despesas de exercicios anteriores (1055) R\$ 2.000,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer  
3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (1066) R\$ 50.000,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer  
3.3.90.92 - Despesas de exercicios anteriores (1068) R\$ 76,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
27.812.0017.2266 - Apoio a Entidades Esportivas  
3.3.50.41 - Contribuições (1072) R\$ 135.050,00  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.391.0017.2269 - Arquivo Histórico Municipal  
3.3.90.35 - Servicos de consultoria (1578) R\$ 950,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 360.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## EDITAL Nº 522-01/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021

CONVIDA candidatos e demais interessados para ato público de sorteio para fins de classificação no PSS para contratação temporária na função que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

CONVIDA os candidatos que tiveram suas notas empatadas e demais interessados a comparecerem no dia 29 de julho de 2021, às 10h, tendo por local o Salão de Eventos do Prédio Administrativo da Prefeitura, 2º andar, ao ato público de sorteio para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Edital de Abertura nº 442-01/2021, conforme anexo I.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

... Continuação Edital nº 522-01/2021 – fl. 02/02

## ANEXO I

Disputando a Classificação: 2º, 3º, 4º e 5º LUGAR

Nome	Nota
ANÁLIA SOFIA MAURER	80
ARLETE APPELT LUDWIG	80
MAURA REGINA TRINDADE	80
MIRIAN LETICIA MARTENS MEIRELLES	80

Disputando a Classificação: 6º e 7º LUGAR

Nome	Nota
MIRIAM JOSIANI DA ROCHA	75
TÂNIA SOLANGE BERGMANN	75

Disputando a Classificação: 11º, 12º e 13º LUGAR

Nome	Nota
DENISE MARISA BRIETZKE	60
SANDRO DE MENEZES CHAVES	60
SIMONE MALLMANN ALMEIDA	60

Disputando a Classificação: 14º, 15º, 16º e 17º LUGAR

Nome	Nota
DEIDRI FERREIRA DA SILVA	55
SUELEN KAYSER	55
VERA LUCIA BAIERLE DIAS	55
SUSANA GODOY	55

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 523-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 9704/2021, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Édina Roberta Storck, e considerando a desistência da candidata Maristela Schwertner,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 30 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

DAIANE TERESINHA SCHNEIDER – Classificação 9º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 524-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei Complementar nº 28, de 28 de junho de 2021; considerando o expediente nº 6012/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando o não comparecimento da candidata Elizandra Birkheuer no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 30 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Assistente Social

RAQUEL ZERBIELLI BRANDÃO - Classificação 8º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 525-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei Complementar nº 28, de 28 de junho de 2021; considerando o expediente nº 6012/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando a desistência da candidata Raquel Zerbielli Brandão,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 30 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Assistente Social

JANAÍNA MOREIRA NOTARGIACOMO - Classificação 9º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 526-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 16061/2021, e considerando a licença saúde da servidora efetiva Fernanda Fernandez Ferraz,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 30 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 401-03/2019, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 458-03/2019.

Monitor de Creche

MARLISE BORBA DOS SANTOS – Classificação 155º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 401-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 527-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, considerando o expediente nº 15955/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando a licença maternidade da servidora efetiva Ana Paula Mallmann,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 30 de julho de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

### **Agente Socioeducativo**

**JOSEANE DA SILVA ANDRADE – Classificação 15º lugar**

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de julho de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1368

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28-06/2021 O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 8973/2021, fica SUSPENSO o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA OS EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. Lajeado/RS, 28 de julho de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 005-01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8606/2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PROJETO GUARANI MIRIM - CNPJ nº: 20.921.598/0001-69 - PROJETO/ATIVIDADE: "GUARANI MIRIM- ESCOLHINA DE FUTEBOL", - UNIDADE GESTORA: Secretaria do Trabalho, habitação e assistência social-STHAS - OBJETO: estabelecer as condições para a realização do projeto "Projeto Guarani Mirim – Escolinha de Futebol", com execução prevista para iniciar no ano de 2021, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 8606/2021.- DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 071-01/2021 - Convênio cadastrado sob número 056/2021.